



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer informações providências
tomadas em relação à exigência de PGRS do
Terminal Rodoviário de Cáceres*

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

1. Considerando que em agosto de 2024 foi encaminhado o Ofício 275/2024 SSAAP, de 02/08/2024, encaminhando resposta da Autarquia Águas do Pantanal, de que havia feito a notificação para que os administradores apresentassem PGRS no prazo de 30 dias (anexo).
2. Considerando que a Lei Federal 12.305/2010, em seu art. 20, em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (tabela 13), que estabelece Geradores sujeitos a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
3. Vimos requerer cópia dos PGRS elaborados para o Terminal Rodoviário José Palmiro da Silva, bem como relatório de acompanhamento da execução de tais PGRS, e, no caso de inexistência, cópia das providências tomadas, e no caso de omissão nas providências, identificação dos responsáveis.

Sala das sessões, 26 de março de 2025

CÉZARE
PASTORELLO
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de assegurar o cumprimento da legislação ambiental e da responsabilidade do município na gestão adequada dos resíduos sólidos, especialmente em um espaço público de grande relevância como o Terminal Rodoviário José Palmiro da Silva. A ausência de providências efetivas por parte do Poder Público em relação à elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para o terminal configura grave omissão, com impactos diretos na saúde pública, no meio ambiente e na qualidade de vida da população.

A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece, em seu artigo 20, a obrigatoriedade de elaboração de PGRS por geradores de resíduos sólidos, incluindo aqueles que operam em instalações públicas como terminais rodoviários. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em consonância com a legislação federal, reforça essa obrigação, conforme disposto na tabela 13, que especifica os geradores sujeitos à elaboração do PGRS. A omissão no cumprimento dessas normas configura não apenas uma infração legal, mas também um descaso com os princípios da sustentabilidade e da gestão responsável dos recursos públicos.

Em agosto de 2024, foi encaminhado o Ofício 275/2024 SSAAP, no qual a Autarquia Águas do Pantanal informou ter notificado os administradores do terminal para apresentação do PGRS no prazo de 30 dias. Contudo, até o momento, não há informações claras sobre a elaboração, execução ou acompanhamento do referido plano. Essa situação evidencia a necessidade de fiscalização e transparência por parte do Poder Executivo, bem como a identificação de eventuais responsáveis pela inércia administrativa.

A ausência de um PGRS para o Terminal Rodoviário José Palmiro da Silva compromete a gestão adequada dos resíduos gerados no local, podendo resultar em impactos ambientais significativos, evidenciando o abandono e sujeira do terminal, além de contribuir para a proliferação de vetores de doenças. Ademais, a omissão do município em adotar as providências necessárias pode acarretar sanções legais e prejuízos à imagem da administração pública, além dos prejuízos que o terminal já acarreta à imagem do Município.

Portanto, este requerimento busca garantir a transparência e a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos, bem como assegurar que o município cumpra



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

com suas obrigações legais e ambientais. A elaboração e execução do PGRS para o terminal rodoviário não é apenas uma exigência legal, mas uma medida essencial para a promoção de um ambiente saudável e sustentável para a população de Cáceres. A omissão do Poder Público em relação a essa questão é inaceitável e exige uma resposta incisiva e imediata.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.
[...]

1º

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores

Protocolo 1.076/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 23/08/2024 às 09:46:36

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0784/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 156/2023, de autoria do ilustre vereador, Cézare Pastorello Marques de Paiva (PT), com inclusão verbal dos vereadores, Linsiod Lacerda Passos (Lacerda do AKI) – PSDB e Engenheiro Celso Silva (REPUBLICANOS), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 1.149/2024-GP/PMC e anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

Oficio_n_1_149_2024_GP.pdf

OF_275_24_SSAAP.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.149/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 20 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 13.650/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0784/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 156/2023, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva (PT)**, com inclusão verbal dos vereadores, **Linsiod Lacerda Passos (Lacerda do AKI)** – PSDB e **Engenheiro Celso Silva (REPUBLICANOS)**, que requer ao Executivo Municipal relação dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) do Terminal Rodoviário José Palmiro da Silva.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, através do Ofício n.º 275/2024 – SSAAP, de 02/08/2024, cópia anexa.

Atenciosamente.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Cáceres em exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4575-1CDE-0EFC-0DF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODENILSON JOSE DA SILVA (CPF 329.XXX.XXX-00) em 22/08/2024 15:40:51 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4575-1CDE-0EFC-0DF5>

OFÍCIO Nº 275/2024 – SSAAP

Cáceres/MT, 02 de agosto 2024.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Assunto: Referente a Resposta ao Ofício nº 0784/2023 – SL/CMC

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente em resposta ao Ofício nº 0784/2023 referente ao seguinte assunto: *“Requer relação dos PGRS – Planos de Gestão de Resíduos Sólidos – Do Terminal Rodoviário José Palmiro da Silva.”*

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é essencial para a gestão ambiental e sustentabilidade, minimizando os impactos ambientais e garantindo conformidade legal. Ele otimiza a coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos, reduzindo custos e aumentando a eficiência. O PGRS também promove reciclagem e reutilização, diminuindo a demanda por recursos naturais e o envio de resíduos para aterros. Além disso, conscientiza colaboradores e a comunidade sobre práticas sustentáveis, integrando-as em estratégias corporativas mais amplas e demonstrando responsabilidade social. A implementação eficaz do PGRS envolve análise detalhada dos resíduos e planejamento cuidadoso.

Segundo a lei LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Prevê em:

“Art. 3º-IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo; ”

“Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos: IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte; ”

Diante de tal exposto, foi encaminhado o ofício de Nº268/2024 para a empresa Horizonte Engenharia, notificando a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dentro do prazo de 30 dias.

Prestados esses esclarecimentos, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de consideração e apreço.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
Diretor Executivo

ANEXO 1

Ofício nº 268/2024 – CRS/SSAAP

Cáceres/MT, 01 de agosto de 2024.

À

HORIZONTE ENGENHARIA

Assunto: Notificação para encaminhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do terminal rodoviário de Cáceres.

Considerando o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela lei nº 12.305/2010, que dispõe o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania: estabelece ainda a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; preconiza também a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, disposto no Art. 20 da lei no 12.305/2010, bem como seu conteúdo mínimo;

Diante do Exposto, O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, por meio da Coordenadoria de Resíduos Sólidos vem através deste, NOTIFICAR Vossa Senhoria, para que apresente na sede desta Autarquia, localizada na Rua Voluntários da Pátria Nº 548, Centro - CEP 78210-210, com prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS/PGRSS) do terminal rodoviário de Cáceres. Os estabelecimentos que já possuem protocolado o PGRS junto a essa autarquia deverão protocolar o PGRS ATUALIZADO no prazo de 30 (trinta) dias contendo informações mínimas segundo as legislações supracitadas.

Conforme estabelecido no Art. 3º. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos — PGRS é um documento a ser elaborado por responsável técnico habilitado com o respectivo registro no Conselho de Classe e (art. 22 da Lei 12.305/2010) e deverá abordar no mínimo os seguintes conteúdos:

1.0 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 Razão Social, CNPJ, I.E., Nome Fantasia;

1.2 N.º do Processo de Licenciamento Ambiental;

Rua: Voluntários da Pátria nº. 548, Centro - CEP 78.210-210, Cáceres/MT - CNPJ 22.794.608/0001-78
aguasdopantanal.eco@gmail.com Fone: (65) 3223-6900

Página 1 de 3

1.3 Atividade Principal;

1.4 Endereço do Empreendimento (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP, e-mail, telefone, fax, Coordenadas Geográficas e endereço eletrônico, se houver); Número Total de Funcionários (próprios e terceirizados);

1.5 Responsável Legal pelo empreendimento e pessoas para contato.

2.0 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

2.1 Responsável técnico pela elaboração do PGRS (nome, formação, fone/fax/e-mail e Anotação de Responsabilidade Técnica do respectivo Conselho de Classe);

2.2 Responsável técnico pela implementação do PGRS (nome, formação, fone/fax/email e nº de registro do conselho de classe).

3.0 INTRODUÇÃO

3.1 Situação do Empreendimento: Empreendimento em implantação (previsão para entrar em funcionamento); já implantado (época em que entrou em funcionamento); implantado e paralisado (período e justificativa da paralisação);

3.2 Histórico do empreendimento: História da empresa, desde sua implantação, objetivo, justificativa.

4.0 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO EMPREENDIMENTO

4.1 Determinar/identificar e quantificar os pontos de geração de resíduos, dentro e fora do processo produtivo;

4.2 Determinar/identificar e quantificar os pontos de segregação de resíduos;

4.3 Classificar e quantificar os resíduos gerados;

4.4 Identificar os resíduos gerados (industriais, domésticos, de saúde, especiais, construção civil, perigosos e outros resíduos). Devem ser declarados todos os resíduos gerados, inclusive no apoio operacional da atividade industrial, tais como dos setores de ambulatório, de manutenção de frotas e de equipamentos, de escritório, refeitório, recepção de matérias-primas, expedição de produtos, sistemas de tratamento de água, efluentes e do controle de poluentes ambientais;

4.5 Classificação dos resíduos;

4.6 Quantidade (real/estimada) mensal gerada de resíduos, em cada ponto;

4.7 Indicar a forma de acondicionamento dos resíduos;

4.8 Informar se há estoque de resíduos;

4.9 Frequência de geração dos resíduos;

4.10 Indicar a destinação dos resíduos gerados;

4.11 Plantas e/ou desenhos esquemáticos de localização dos pontos de geração e armazenamento dos resíduos;

4.12 Figuras, gráficos e outros elementos que facilitem a análise do PGRS.

OBS: Deve constar a coordenada geográfica do local de armazenamento dos resíduos.

Sendo este o que havia para o momento, aproveitamos o ensejo para apresenta protestos de consideração e apreço, colocando-nos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Débora Fernanda Guimarães
Engenheira Sanitarista e Ambiental
Engenheira de Segurança do Trabalho
DEBORA FERNANDA GUIMARÃES
Coordenadora de Resíduos Sólidos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D04E-01CF-8A59-AE54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE (CPF 241.XXX.XXX-30) em 06/08/2024 13:47:29 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D04E-01CF-8A59-AE54>

Protocolo 1- 1.076/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 23/08/2024 às 10:41:09

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 784/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 156/2023, de autoria dos Vereadores Cézare Pastorello, Lacerda do Aki e Engº Celso Silva.

—

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO